

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE NOVA IGUAÇU.

REGIMENTO INTERNO

I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - A APED-NI, Associação Profissional dos Empregados Domésticos de Nova Iguaçu, com sede em Nova Iguaçu e base territorial em Nilópolis, Duque de Caxias e São João de Meriti, é uma entidade civil, de caráter profissional, constituída para o estudo e valorização da profissão, a formação, a defesa, a assistência e a coordenação dos empregados domésticos e colaboração com os poderes públicos e demais associações, no sentido de dar maior solidariedade aos empregados domésticos e contribuir para o bem comum.

Art. 2º - As normas de funcionamento, disciplina interna e externa, comportamento dos associados e funcionários em nome da associação, serão regulados pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º - Somente à Diretoria e aos procuradores legalmente constituídos, é permitido assinar em nome da APED-NI e representá-la em juízo ou extrajudicialmente.

Art. 4º - A APED-NI, é composta de:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art. 5º - O orçamento da APED-NI será votado anualmente pela Assembléia Geral e somente a esta caberá modificá-lo.

Art. 6º - A APED-NI não poderá, através de sua diretoria ou de seus associados, prestar fiança ou abonar documentos que impliquem em compromissos financeiros ou que comprometam as finalidades da entidade.

Art. 7º - A Diretoria poderá autorizar, em caso de força maior, despesas extraordinárias, desde que não comprometam a programação aprovada, ratificado o ato pela Assembléia Geral.

Art. 8º - É vedada a cessão de instalações, equipamentos, recursos materiais e financeiros, para fins político-partidários, mesmo em casos excepcionais.

Art. 9ª - Os serviços de assistência jurídica, sanitária, sociais, de colocação, cursos e outros, prestados pela APED-NI, aos associados e a categoria, serão gratuitos.

## II - DOS SÓCIOS:

Art. 10 - A admissão de sócios é da competência da Assembléia Geral, observado o caput do Art. 5ª, 2ª. parte e seu Parágrafo Único do Estatuto.

Art. 11 - Os sócios têm direito ao gozo dos serviços da entidade, de votar e ser votado, conforme Art. 6ª do Estatuto.

Art. 12 - Os sócios devem dignificar a profissão do empregado doméstico, cumprindo seus deveres profissionais e esforçando-se pela elevação da categoria na sociedade.

Art. 13 - Os sócios devem pagar, pontualmente, a mensalidade decidida em Assembléia Geral.

## III - DA DIRETORIA:

Art. 14 - A Diretoria, eleita em Assembléia Geral, é composta de:  
I - Presidente  
II - Vice-Presidente  
III - Secretário  
IV - Tesoureiro

Art. 15 - A Diretoria se reunirá duas vezes por mês, para tomar providências e deliberar dentro de suas atribuições.

§ Único - A Diretoria se reunirá extraordinariamente sempre que for necessário para tratar de assuntos de interesse da associação.

## IV - DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 16 - A Administração da APED-NI, é da competência da Diretoria, competindo a esta todos os atos legais.

Art. 17 - A Diretoria é responsável pelos serviços, distribuição de tarefas, admissão e demissão de pessoal, ordem e disciplina internas.

Art. 18 - O quadro de pessoal e a política de salários e de pagamento por serviços prestados, serão determinados pela Diretoria.

Art. 19 - O uso de materiais, equipamentos ou instrumentos da as-

sociação, são de uso dos funcionários, no serviço. Em caso de retirada de qualquer objeto, é indispensável haver a autorização da Diretoria.

Art. 20 - A posse e o uso das chaves da associação, é permitida à Diretoria e aos funcionários por esta autorizados. As chaves, arquivos e dependências da sede, não podem ser franqueados a terceiros, salvo autorização da Diretoria.

#### V - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 21 - O Conselho Fiscal, composto de três (3) membros, eleitos em Assembléia Geral, se reunirá duas vezes por ano, para acompanhar os trabalhos de aplicação dos planos orçamentários e para tomar providências no âmbito de sua competência.

Art. 22 - O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente sempre que for necessário e uma vez por ano com a Diretoria, para dar parecer sobre o orçamento anual elaborado por esta.

#### VI - DO PESSOAL:

Art. 23 - Para admitir funcionários a APED-NI submeterá candidatos a testes e entrevistas, segundo as exigências das funções.

Art. 24 - O horário de trabalho será de 9 às 13 horas e de 14 às 18 horas, de segunda à sábado.

#### VII - DAS VIAGENS:

Art. 25 - As viagens a serviço da entidade, serão aprovadas pela Diretoria.

§ Único - O Tesoureiro adiantará quantia suficiente às despesas para a prestação dos serviços. Não é permitido acumular mais de uma viagem para a prestação de contas.

Art. 26 - A prestação de contas será feita no prazo máximo de 15 dias, após o retorno da viagem.

#### VIII - DAS FINANÇAS:

Art. 27 - A previsão orçamentária, receita, despesa, balanço e relatório financeiro, serão elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho Fiscal e submetidos à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 28 - Salvo motivo de força maior, todo dinheiro recebido será depositado em banco e todos os pagamentos serão efetua-

gos com cheques, mediante comprovante contábil.

Art. 29 - As despesas mensais fixas, pagamento de salários, honorários e obrigações sociais, alugueres e taxas diversas, serão pagas até o último dia útil do mês devido.

#### IX - DOS CONVÊNIOS E ACORDOS COM TERCEIROS:

Art. 30 - A APED-NI poderá celebrar convênios e acordos com instituições, grupos ou equipes de trabalho, desde que não impliquem em obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos. Os convênios e acordos terão a duração máxima de uma ano.

#### X - DAS EQUIPES DE TRABALHO E DAS SUBSEDES:

Art. 31 - A APED-NI deverá constituir Equipes de Trabalho nos bairros do município onde se localiza a sua sede e nos bairros dos municípios onde alcança a sua jurisdição e base territorial.

Art. 32 - As Equipes de Trabalho se organizarão segundo as suas Necessidades e determinações, tendo que escolher uma coordenadora e uma secretária, do local.

Art. 33 - A APED-NI fundará subse-des nos municípios de sua jurisdição e base territorial, ficando a responsabilidade ao encargo da coordenadora e da secretária, do local, e a assistência ao encargo da Diretoria da associação ou pessoas que esta delegar.

Art. 34 - As equipes de trabalho e as subse-des apresentarão relatórios trimestrais de suas atividades à Diretoria, e com estas avaliarão, revisarão e programarão a continuidade dos trabalhos.

Art. 35 - A Diretoria proverá as equipes de trabalho e subse-des da infra estrutura global necessária às suas atividades, conforme orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal e submetido à Assembleia Geral.

Art. 36 - Os assessores da APED-NI, não terão poder de decisão nos assuntos de interesse da associação.

#### XI - DO PATRIMÔNIO:

Art. 37 - O patrimônio da APED-NI, será formado por bens móveis e imóveis existentes em seu nome e de outros que vier a adquirir. A alienação dos bens depende da aprovação por Assembleia Geral, convocada para esse fim e do parecer escrito do Conselho

Fiscal e da Diretoria.

Art. 38 - A guarda dos bens móveis estará a cargo da Diretoria a quem compete autorizar o uso dos mesmos.

XII - DOS PROCURADORES:

Art. 39 - Serão procuradores da APED-NI, pessoas axidôneas, legalmente constituídas a bem da instituição, quando forem constatados procedimentos irregulares.

Art. 40 - Os poderes dos procuradores serão restritos àqueles expressos na procuração com validade máxima de um ano.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 41 - As eleições trienais previstas em estatuto aprovado pela APED-NI, serão reguladas em regulamento específico a ser aprovado em assembleia 30 dias, pelo menos, antes da data das eleições.

Art. 42 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, dentro de suas atribuições.

Art. 43 - As alterações neste Regimento Interno serão aprovadas pela Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim.

Art. 44 - O presente Regimento Interno entra em vigor em 13 de Setembro de 1987.